



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Dispõe Sobre o Reajuste dos Vencimentos dos Funcionários Públicos da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 42, II, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, e, arts. 29, I, e 35, XV, do Regimento Interno, promulga a seguinte...

#### **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Os vencimentos dos Funcionários Públicos da Câmara Municipal, ficam reajustados em 10,50% (dez inteiros e cinquenta décimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2011.

**Art. 2º** As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município de Vista Alegre do Alto.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 7 de dezembro de 2010.

**ARLINDO BENEDITO BALSANELLI**

**Presidente da Câmara**

**JOSÉ RICARDO JOANINI**

**1º Secretário**

**WAGNER AP DOS SANTOS**

**2º Secretário**



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

### **JUSTIFICATIVA**

A apresentação do presente projeto de resolução visa a concessão de reajuste dos vencimentos dos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal, nos termos que garante a Revisão Anual, definida por Emenda Constitucional e Legislação Municipal.

A aplicação do índice de 10,50% (dez inteiros e cinquenta décimos por cento) segue a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, verificada no período de janeiro a novembro de 2010.

Todos os limites e índices legais de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo atendidos pelo Município, verificando ainda dotação suficiente no orçamento geral do município para a concessão do mesmo, não ocorrendo, portanto, qualquer infração à Lei supra.

Solicitamos ainda, nos termos do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, que a presente propositura seja apreciada em regime de urgência especial na data de 13 de dezembro de 2010.

Vista Alegre do Alto, 7 de dezembro de 2010.

**ARLINDO BENEDITO BALSANELLI**

**Presidente da Câmara**

**JOSE RICARDO JOANINI**

**1º Secretário**

**WAGNER AP DOS SANTOS**

**2º Secretário**